

PROCESSO ON-LINE N.º 516/17

PROTOCOLO N.º 14.879.102-3

PARECER CEE/CEIF N.º 159/2022

APROVADO EM 26/04/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MANOEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial atenção às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO ON-LINE N.º 516/17

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a informação da falta de banheiro adaptado.

Acessibilidade: *não conta com banheiro adaptado, porém foi solicitado sua construção via Obras Online.*

(...)

Possui condições de acesso para atender os alunos com pisos planos e rampas que dão acesso às salas de aula, pátio, aos laboratórios e biblioteca.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe mencionar ainda que o protocolado teve seu trâmite inicial na instituição de ensino em 21/03/17. Foi encaminhado à Seed/DLE/CEF em 26/06/19, e apenas na data de 18/02/22 foi recebido por este Conselho. Consta no protocolado justificativa da direção da instituição de ensino a respeito do atraso no andamento do processo.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:



PROCESSO ON-LINE N.º 516/17

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|--|-------------------------------------|---|---|
| Escola Estadual do Campo Manoel Ribas - EF | Engenheiro Beltrão/ Campo Mourão | Resolução n.º 4822/12, de 03/08/12; de 27/08/12 a 27/08/17 | Prazo: 7 anos De 28/08/17 a 27/08/24 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzamann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF